

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado de Produção Rural (CNPJ nº 05.560.185/0001-02)

NATUREZA JURIDICA: Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Petrucio Pereira de Magalhães Junior – CPF nº 410.01.872-91

CARGO: Secretário de Estado da Produção Rural

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2022 a 01/12/2022)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: André Luiz de Souza Anzoategui, Erivalder Araújo Barreiros, Marcos Paulo Matos de Souza, Michel Krithian Lavor Cruz Tamer (Coordenador), Cleydiane Queiroz Lima (estagiária), Rosangela Carvalho Assunção (estagiária).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/04/2022 a 30/11/2022.

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 012/2022 – SGCI/CGE.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA N.º 056/2022-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Produção Rural, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Delegada nº 84, de 18 de maio de 2007 dispõe sobre Secretaria de Estado de Produção Rural, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências. A unidade tem como finalidade a formulação, coordenação e implantação de política estadual de desenvolvimento integrado da agricultura, da pecuária, florestal, da pesca e da aquicultura. Assim, esta Secretaria promove os Programas de Governo referentes ao desenvolvimento do setor primário no Estado do Amazonas juntamente com os órgãos vinculados ao Sistema SEPROR.

7. A Unidade possui Orçamento Empenhado na ordem de R\$ 114.657.447,32 (cento e quatorze milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), dos quais já foram pagos R\$ 101.157.546,94 (cento e um milhões e cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondendo aproximadamente a 88% (oitenta e oito por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 17 (dezesete) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2022. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Orçamento Autorizado da UG

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 181.816.000,00	R\$ 142.212.387,76	R\$ 114.657.447,32	R\$ 4.599.225,92	R\$ 101.157.546,94

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (27 de outubro de 2022)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 134 servidores, distribuídos em 34 cargos. Do total, 60 servidores são estatutários, correspondente a 45%, enquanto 71 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 53% e o restante disponíveis em outras esferas, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Profissionais que trabalham na UG

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	71
Estatutário	60
Disp. outras esferas	3
Total Geral	134

Fonte: Portal da Transparência ((acessado em 27/10/22, alusivo ao mês de setembro)

9. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 14 ajustes, conforme as informações coletadas no Sistema de Gestão de Contratos - SGC, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2022, no valor de R\$ 7.564.680,34 (sete milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

10. Apenas 10 contratos continuam vigentes e se somam a outros 14 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 59.726.344,32 (cinquenta e nove milhões e setecentos e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

11. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 05 (cinco) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de

maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência*	Valor Atual
CT 22/2021	MILLENNIUM LOCADORA LTDA	Serviço de locação de Hora/Máquina e locação de equipamentos rodoviários para recuperação e manutenção	24/09/2021 a 24/09/2022	R\$ 8.999.931,77
CT 30/2021	BRASIL SHOWS E EVENTOS EIRELI	Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Organização, Planejamento e Promoção de eventos	18/11/2021 a 18/11/2022	R\$ 7.369.640,00
CT 14/2022	M E T INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	Contratação de empresa para o fornecimento de serviços gráficos.	19/08/2022 a 18/08/2023	R\$ 1.542.709,90
CT 31/2021	M E T INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS.	24/11/2021 a 24/11/2022	R\$ 1.131.000,00
CT 2/2022	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI	Aquisição de vacinas contra febre aftosa para atender produtores rurais dos municípios.	22/03/2022 a 22/03/2023	R\$ 889.201,12
Total				R\$ 19.932.482,79

Fonte: Portal SGC (acessado em 16/09/2022)

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

12. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

13. Todavia, a Unidade está implementando medidas com o fito de cumprir tais apontamentos, conforme Matriz de Acompanhamento da Determinações do TCE, enviada a esta Controladoria no dia 30/09/2022, em atendimento a Instrução Normativa CGE/AM N.º 002, de 21 de maio de 2021, a qual alterou a IN CGE/AM N.º 003, de 03 de agosto de 2020.

14. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório nº 079/2021-SGCI/AM, a Unidade informou: **Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS** - concluído; **Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** – foi elaborada Matriz de Acompanhamento; **Atraso no pagamento de aluguel mensal** – pagamentos efetuados no prazo; **Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos** – foi estipulado prazo para os tomadores se pronunciarem; **Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)** – está sendo feito o monitoramento contínuo do sistema e **Não disponibilização de informações relativas, ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e aos repasses e transferências de recursos financeiros** – os dados ausentes serão inseridos no Portal até o final do primeiro semestre de 2022.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

15. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

16. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

17. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE.

18. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

19. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência.

20. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N.º 013/2022-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

21. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

22. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

23. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

24. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.
25. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

26. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como: Adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção.
27. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.
28. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

29. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

ACHADO 1 – Intempestividade da prestação mensal de contas o sistema E-CONTAS.

Situação Encontrada:

30. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que a SEPROR encaminhou a prestação de contas dos meses de janeiro e fevereiro do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000, conforme Anexo 01.

Critério: Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causa: não identificada.

Recomendações:

31. Recomenda-se à Unidade que adote OU dê continuidade na implementação de medidas com vistas a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000, conforme informou para esta Controladoria.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães Junior – CPF nº 410.01.872-91 - Secretário de Estado da Produção Rural - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

ACHADO 2 – Ausência de canal de Comunicação com cidadão do tipo ‘Fale Conosco’ e de Serviço De Informações ao Cidadão – e-SIC

Situação Encontrada:

32. Em pesquisa nos sites eletrônicos da Unidade, constatou-se a ausência de um canal de comunicação com cidadão do tipo “fale conosco”, em desacordo com o previsto na Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, incisos III e VI, conforme Anexo 02

É dever da unidade integrante da administração pública assegurar o acesso à informação através da criação de mecanismos que permitam, dentre outros serviços, o protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações. Neste sentido, estabelece o art. 10, caput e §2º da LAI:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

33. O direito à informação permite à população o exercício da cidadania e do controle social, sendo indispensável que os órgãos e entidades da Administração Pública indiquem local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a unidade detentora do sítio.

Os canais de comunicação como o “Fale Conosco” e “e-SIC” são ferramentas que efetivam o direito supracitado, atendendo, assim, ao disposto Lei de Transparência, bem como, dentre outros, aos princípios da publicidade, transparência e legalidade.

Critério: arts. 8º, §3º, inciso VII; 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, e 10, caput e §2º da Lei 12527/11.

Causas: não identificada

Recomendações:

34. Recomenda-se à Unidade que crie em seu sítio eletrônico canais de comunicação com o cidadão do tipo ‘Fale Conosco’, bem como de serviços de informações ao cidadão do tipo eletrônico (e-SIC) e físico, em respeito aos arts. 8º, §3º, inciso VII; 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, e 10, caput e §2º da Lei 12527/11.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães Junior – CPF nº 410.01.872-91 - Secretário de Estado da Produção Rural - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação Encontrada:

35. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 18/11/2022 (Anexo 3).

36. Constatam 182 (cento e oitenta e dois) inconsistências em prestações de contas, sendo 163 (cento e sessenta e três) aguardando conclusão no órgão, 01 (uma) aguardando documentação para prestação de contas e 18 (dezoito) com prestação de contas pendentes.

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Totais aguardando conclusão no órgão	66.318,12	36.084,00	102.402,12
Totais aguardando documentação para prestação de contas	1.466,89	594,00	2.060,89
Totais prestação de contas pendentes	5.220,49	5.124,00	10.344,49
Total gasto no período	892.598,79	582.468,50	1.475.067,29
% Pendente de prestação de contas	8,18%	7,18%	7,78%

37. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

38. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

39. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

40. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios nº 079/2021-SGCI/AM e 111/2020-SGCI/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que:

a) adote OU dê continuidade à implementação de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o

fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019, conforme informou para esta Controladoria.

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

a) Petrucio Pereira de Magalhães Junior – CPF nº 410.01.872-91 - Secretário de Estado da Produção Rural - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 4: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens

Situação encontrada:

41. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

42. Do total de solicitações analisadas no período de 01/01/2022 a 30/10/2022, 155 (cento e cinquenta e cinco) processos não cumpriram a determinação legal, conforme Anexo 4.

Critério: art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas: não identificada.

Recomendações:

Recomenda-se à Unidade que:

a) implemente OU dê continuidade à implementação de medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido, conforme informou para esta Controladoria.

b) nas situações de urgência, inserir no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Responsáveis e Condutas:

a) Petrucio Pereira de Magalhães Junior – CPF nº 410.01.872-91 - Secretário de Estado da Produção Rural - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 5 – Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI**Situação Encontrada:**

43. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

44. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Bens Patrimoniais/Unidade administrativa C/ grupo e Subgrupo/Opções de Listagem - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência Outubro/2022, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e no Anexo 05:

1. AJURI	R\$ 2.304.994,90
2. AFI	R\$ 2.305.254.10
3. Diferença (1-2)	R\$ 259.20

45. Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: não identificada.

Recomendações:

Recomenda-se que a Unidade:

- promova gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;
- concilie mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Responsáveis e condutas: Petrucio Pereira de Magalhães Junior – CPF nº 410.01.872-91 - Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

46. Concluída a fiscalização, identificaram-se 5 (cinco) falhas, relativas a: Intempestividade da prestação mensal de contas o sistema E-CONTAS; Ausência de canal de Comunicação com cidadão do tipo ‘Fale Conosco’ e de Serviço De Informações ao Cidadão – e-SIC; Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens e Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI

e AJURI, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

47. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

48. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

49. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório Preliminar, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica N.º 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

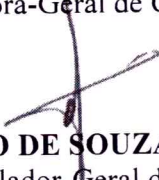
À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
André Luiz de Souza Anzoategui
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Michel Krsthian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno


OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado